



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 372/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 298/2015, que “Revoga o Parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.474, de 21 de novembro de 2014.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 298/2015

Revoga o Parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.474, de 21 de novembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogado o Parágrafo único da Lei nº 3.474, de 21 de novembro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 3.474, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o pagamento de 13º salário a Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de 13º salário aos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade ao disposto no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá ao valor que percebe o Deputado à título de subsídio mensal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de novembro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO